

## **PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO EM DIREITO PÚBLICO**

### **REGULAMENTO**

Disciplina o Programa de Pós-Doutorado em Direito Público, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS, e dispõe sobre normas, requisitos, procedimentos e funcionamento dos estágios de pesquisa pós-doutoral no âmbito deste PPG.

O Colegiado Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio do Rio dos Sinos – UNISINOS, no uso de suas atribuições previstas no respectivo Regimento Interno e na Resolução da CPGPEX n. 006/2011,

#### **RESOLVE:**

Art. 1. Fica instituído Programa de Pós-Doutorado em Direito Público, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS, devendo sua instauração e funcionamento seguir as normas, requisitos e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 2. O Estágio Pós-Doutoral em Direito compreende, exclusivamente, a realização de atividades de pesquisa, sob a supervisão de docente do Programa de Pós-Graduação em Direito, não constituindo curso ou nível formativo, nem resultando em grau ou título acadêmico, menos ainda criando vínculo de natureza trabalhista com a Universidade.

Art. 3. O presente Regulamento vigorará por edições do Programa de Pós-Doutorado, entendendo-se por edição o período compreendido entre 01 de agosto e 31 de julho do ano sucessivo.

Parágrafo primeiro. O cronograma individual do pesquisador pós-doutoral, em consonância com o art. 4 da Resolução da CPGPEX n. 006/2011, contará com cronograma que poderá contemplar período de uma ou mais edições, ainda que parcialmente.

Parágrafo segundo. Eventuais alterações neste regulamento ou regulamentos específicos para anos sucessivos deverão ser aprovados até 31 de março do ano de início da edição.

## OBJETIVOS

Art. 4. O Programa de Pós-Doutorado em Direito Público tem como objetivo geral promover, mediante ativa participação dos pesquisadores em estágio pós-doutoral, atividades de pesquisa em nível de excelência que tenham condições de integrar os diferentes projetos de pesquisa dos Professores Supervisores em torno de temas comuns e/ou transversais.

Art. 5. Como objetivos específicos, o presente Programa de Pós-Doutorado justifica ser renovado a cada edição porque busca:

- promover qualificação avançada para exercício de docência, combinando experiências pedagógicas com investigação científica acerca de grandes temas definidos para cada edição do Programa;
- formação de recursos humanos para o desenvolvimento científico;
- incremento da pesquisa científica e de inovação;
- cooperação acadêmica e científica entre professores e pesquisadores de diferentes instituições, sobretudo entre o PPGD e suas principais Universidades conveniadas do exterior;

## CORPO DOCENTE E EIXOS TEMATICOS

Art. 6. O Professor Supervisor de Estágio Pós-Doutoral deve atender às seguintes condições:

- ser docente do Quadro de Carreira Docente da UNISINOS e integrante permanente do corpo docente do PPGD da Universidade;
- ter experiência como orientador de Teses e Dissertações em Programa de Pós-Graduação em Direito, de, pelo menos, 5 anos, tendo, no mínimo 5 orientações concluídas;
- atuar em área de conhecimento e especialidade compatíveis com o plano de atividades científicas e acadêmicas a ser desenvolvido pelo estagiário de pós-doutorado;
- evidenciar qualidade e regularidade na sua produção científica.

## DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE CIENTÍFICA

Art. 7. A Direção Executiva será exercida pelo Coordenador do PPGD.

Art. 8. A Comissão Diretiva, colegiado deliberativo do Programa de Pós-Doutorado, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, será composta pelos seguintes docentes:

Anderson Vichinkeski Teixeira

Fernanda Frizzo Bragato

Jânia Maria Lopes Saldanha

Lenio Luiz Streck

Leonel Severo Rocha

## MODALIDADE DE FUNCIONAMENTO

Art. 9. As atividades que importem em eventos, encontros ou reuniões periódicas serão, precipuamente, presenciais, permanecendo como alternativa, sobretudo quando diante de restrições sanitárias, a plataforma Microsoft Teams, com Equipe permanente a ser criada para fins de reuniões virtuais e compartilhamento de informações.

Parágrafo primeiro. O cronograma individual do pesquisador pós-doutoral, em consonância com o art. 4 da Resolução da CPGPEX n. 006/2011, deverá contemplar um período mínimo de atividades presenciais não inferior, em sua totalidade, a 30 dias.

Parágrafo segundo. A título de atividades presenciais, o Colegiado do PPGD poderá autorizar a realização de parte da pesquisa, em modalidade presencial, nas estruturas de Universidade estrangeira conveniada, segundo condições de financiamento apresentadas pelo próprio pesquisador pós-doutoral e sem ônus financeiro para a UNISINOS.

Art. 10. Os calendários de atividades deste Programa serão mensais, a partir de aprovação da Comissão Diretiva, e deverão ser divulgadas para a comunidade acadêmica, segundo conveniência temática, por intermédio das Secretarias do PPGD e da Graduação em Direito.

## UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS CONVENIADAS E PARCEIRAS

Art. 11. Tendo em vista ser um dos objetivos do presente Programa a progressiva internacionalização do PPGD e o aprimoramento da cooperação internacional já

existente com Universidades conveniadas, priorizar-se-á atividades acadêmicas e científicas que envolvam tais Universidades e outras parceiras com potencial de maior vinculação institucional.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos e situações não previstas no presente Regulamento serão avaliadas pela Comissão Diretiva, que deliberará acerca da possibilidade de decidir autonomamente ou da necessidade de levá-las ao Colegiado do PPGD e, quando envolver normativas gerais da Universidade, à Direção da UAPPG.

São Leopoldo, 10 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Anderson Vichinkeski Teixeira,  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.